



**DECLARAÇÃO**  
Declaro que em consonância com o  
Art 84 da LOM foi feita a publicação em

13 AGO. 2015

deste ato em 13/08/2015, no atório da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Antonio Benedito Wetler

Enc. da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

**LEI Nº 655, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL, O TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE VENDAS DE PASSAGENS E ATIVIDADES COMERCIAIS LÍCITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do art. 175 da Constituição Federal/88 c/c art. 17, da lei de licitações – Lei nº 8666/93 - e da Lei Orgânica Municipal, mais precisamente em seu art. 10I, *caput* e § 1º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso, mediante remuneração mensal, dos compartimentos destinados à utilização comercial lícita, sendo o objeto principal a venda de passagens, os quais são parte integrante da edificação do Terminal Rodoviário de Municipal, com as especificações abaixo descritas, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, e em conformidade com avaliação prévia do valor mínimo estabelecido para a remuneração mensal da concessão.

**§ 1º** A área total objeto da concessão de uso é de 38,22m.

**§ 2º** O prazo da concessão de uso será por um período 03 (três) anos, podendo haver prorrogação, mediante prévia autorização legislativa.

**§ 3º** O Edital de Licitação a ser publicado pelo Executivo Municipal estabelecerá o caráter especial do contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão; os direitos dos usuários; política tarifária; a obrigatoriedade de manutenção do serviço adequado, bem como as demais condições para a



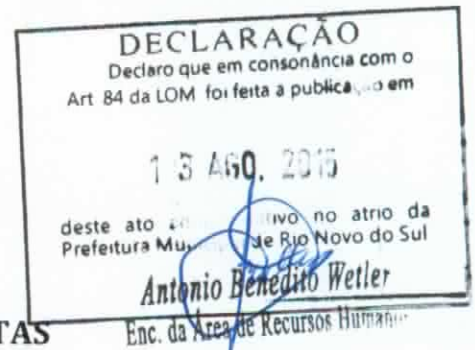
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

concessão de que trata esta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,  
Em Rio Novo do Sul/ES, 13 de agosto de 2015.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



***Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.***